



Número: **0602677-97.2022.6.10.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Juiz Federal**

Última distribuição : **26/09/2022**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal**

Objeto do processo: **Cargo - Deputado Federal - ANTONIO ALAN CARDEK DE JESUS ROCHA - ELEICAO 2022 ANTONIO ALAN CARDEK DE JESUS ROCHA DEPUTADO FEDERAL**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANTONIO ALAN CARDEK DE JESUS ROCHA (REQUERENTE)	
	ANDRE DE SOUSA GOMES GONCALVES (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 ANTONIO ALAN CARDEK DE JESUS ROCHA DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	ANDRE DE SOUSA GOMES GONCALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18149722	10/04/2023 19:54	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
GABINETE DO JUIZ LINO SOUSA SEGUNDO - GM3

0602677-97.2022.6.10.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ANTONIO ALAN CARDEK DE JESUS ROCHA DEPUTADO FEDERAL, ANTONIO ALAN CARDEK DE JESUS ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE DE SOUSA GOMES GONCALVES - MA12131

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE DE SOUSA GOMES GONCALVES - MA12131

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de prestação de contas final de **ANTONIO ALAN CARDEK DE JESUS ROCHA**, candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2022.

No id 18136024, a Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP) apresentou parecer técnico conclusivo opinando pela aprovação das contas, sem ressalvas, atestando a regularidade das contas.

No id 18143525, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o que cabia relatar.

Verifica-se que o candidato apresentou as contas relativas à campanha eleitoral de 2022 em total conformidade com a Lei 9.504/97 e com a Resolução TSE 23.607/2019, aplicáveis na espécie, razão pela qual as contas devem ser aprovadas.

Ante o exposto, em consonância com a SECEP e a Procuradoria Regional Eleitoral, julgo **APROVADAS** a prestação de contas apresentada por **ANTONIO ALAN CARDEK DE JESUS ROCHA**, relativa à campanha eleitoral de 2022, nos termos do artigos 74, I e § 1º, da Resolução TSE 23.607/2019.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se.

Após, às providências de arquivamento.



São Luís, data conforme assinatura eletrônica.

Juiz LINO SOUSA SEGUNDO

Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 418.***.***-82 em 12/06/2023 15:56:18

Número do documento: 23041019542072100000017620094

<https://pje.tre-ma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041019542072100000017620094>

Assinado eletronicamente por: LINO SOUSA SEGUNDO - 10/04/2023 19:54:21